



06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de materiais de Expediente para atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal de Amaral Ferrador/ RS.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

A aquisição de materiais de expediente é essencial para a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. A demanda por esses itens é constante e fundamental para o registro de informações, elaboração de documentos, comunicação interna e externa, e para o atendimento ao público. A ausência desses materiais básicos comprometeria a eficiência e a produtividade dos trabalhos, gerando impactos negativos na prestação de serviços públicos. A natureza contínua e o baixo valor unitário dos itens justificam a necessidade de um processo de aquisição simplificado e eficiente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os materiais de expediente devem ser de qualidade compatível com o uso institucional, duráveis e adequados às finalidades a que se destinam. A entrega deverá ser realizada no endereço da Câmara Municipal, considerando as particularidades de acesso do município que não possui acesso asfáltico.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SOLUÇÕES:

Foi realizada uma pesquisa preliminar de mercado para identificar possíveis fornecedores e a disponibilidade dos materiais listados no DFD. Devido ao baixo valor estimado da contratação e às características do município (poucos comércios locais e dificuldade de acesso), a pesquisa focou em fornecedores que possam atender à demanda de forma eficiente e econômica. A solução proposta é a contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo valor.

5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base na lista de materiais de expediente do DFD, a estimativa de valor total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que se enquadra nos limites de dispensa de licitação por baixo valor estabelecidos no Art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A dispensa de licitação é justificada pelo baixo valor da contratação, conforme o Art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021. A realização de um processo licitatório completo para itens de baixo valor e consumo rotineiro geraria custos



07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

administrativos desproporcionais ao benefício esperado, além de prolongar o tempo de aquisição, o que poderia comprometer a continuidade das atividades da Câmara. A contratação direta, neste caso, representa a solução mais eficiente e econômica para a Administração Pública, sem prejuízo dos princípios da publicidade e da economicidade, que serão garantidos pela pesquisa de preços e pela transparência do processo.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para a presente contratação serão provenientes da dotação orçamentária, conforme previsto no orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício corrente.

8. RESULTADOS ESPERADOS:

A aquisição dos materiais de expediente garantirá a continuidade e a eficiência das atividades da Câmara Municipal, proporcionando um ambiente de trabalho adequado e o suporte necessário para a prestação de serviços à comunidade. Espera-se a otimização dos recursos públicos e a satisfação das necessidades dos usuários.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, que verificará a qualidade e a quantidade dos materiais entregues, bem como o cumprimento das condições estabelecidas. Os pagamentos serão realizados mediante ateste do recebimento dos materiais.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Declaro a viabilidade técnica e econômica da presente contratação por dispensa de licitação, em razão do baixo valor, para a aquisição dos materiais de papelaria, conforme as justificativas e requisitos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar.

Amaral Ferrador, 25 de agosto de 2025.

Tamiris dos Santos de Lacerda
Tamiris dos Santos de Lacerda
Responsável pela Demanda

Paulo Adriano Vicente Carvalho
Paulo Adriano Vicente Carvalho
Presidente